

ESTATUTOS DA QIPP

Capítulo

Princípios Gerais

Artigo 1.º

Natureza e Sede

1. A “**ASSOCIAÇÃO QIPP – PROJETOS SUSTENTÁVEIS**”, adiante designada abreviadamente por “Associação Qipp” ou apenas por “Associação”, é uma Associação sem fins lucrativos de direito privado, constituída por tempo indeterminado, que se rege pelos presentes estatutos e pela lei portuguesa.
2. A Associação Qipp tem a sua sede na Avenida Barbosa do Bocage, 52, 2.º andar, freguesia de Avenidas Novas, concelho de Lisboa.
3. Na medida em que o seu desenvolvimento o justifique, pode a Associação Qipp criar dependências ou delegações onde se torne necessário ou conveniente para a consecução da respetiva missão.

Artigo 2.º

Missão, Princípios e Fins

1. A Associação Qipp tem por missão desenvolver, promover e executar projetos, designadamente nas áreas da educação, formação, cultura, saúde, ambiente, cidadania e desenvolvimento económico, ampliando o seu impacto e promovendo a sustentabilidade desses projetos, através, designadamente, de uma comunicação eficaz e alicerçada numa cultura internacional de *evidence-based policy*, contribuindo para o desenvolvimento de melhores respostas aos desafios sociais.
2. A Associação Qipp tem como princípios os valores humanistas de liberdade, justiça social e igualdade de oportunidades, pluralismo, igualdade de género, diversidade e equidade, desenvolvendo as suas atividades no respeito pela Declaração Universal dos Direitos Humanos.
3. A Associação reconhece para si um papel de promotor da mudança pela positiva na sociedade portuguesa e na comunidade europeia, onde se insere e em cujos valores se revê.

4. A Associação desenvolverá a sua atividade de forma autónoma face a quaisquer organizações de carácter político, sindical, militar, religioso ou económico, de modo a manter os princípios da imparcialidade, neutralidade, independência, integridade, boa governança, isenção e confidencialidade na comunicação, transparência e prestação de contas.

5. A Associação propõe-se coordenar uma estratégia de impacto que alinhe os projetos em que participa com o desenvolvimento de políticas públicas e que aumente o alcance desses projetos no seu sector de atuação, no debate público e junto dos decisores políticos, através de uma comunicação eficaz e especializada.

6. Para a prossecução da sua missão a Associação desenvolverá as seguintes atividades:

a) Alinhar o objetivo do projeto com o desenvolvimento de políticas públicas no seu sector de atuação e definir uma estratégia de impacto para a comunicação do projeto;

b) Coordenar a conceção dos materiais de comunicação do projeto;

c) Gerir a comunicação do projeto com entidades públicas, agentes políticos e parceiros-chave do sector de atuação, procurando maximizar o seu alcance e contribuir positivamente para os processos legislativos e tomadas de decisão executivas.

7. Para a realização dos seus fins, a Associação Qipp poderá desenvolver iniciativas de prestação de serviços, sempre que sejam realizadas como atividades acessórias e subsidiárias, com o intuito de financiar as suas atividades principais.

Capítulo II

Associados

Artigo 3.º

Associados

1. Podem ser associadas todas as pessoas individuais ou coletivas que concordem e adiram aos princípios orientadores, objetivos e fins da Associação Qipp.

2. Adquire-se a qualidade de associado por deliberação da Direção, sob proposta de pelo menos três associados no exercício pleno dos seus direitos.

3. Sob proposta da Direção, a Assembleia-Geral deliberará o montante da quota anual a pagar pelos associados.

Artigo 4.º

Direitos dos associados

1. São direitos dos associados, sem prejuízo dos demais consagrados na lei e nos presentes Estatutos:

- a) Participar e votar nas Assembleias-Gerais da Associação Qipp;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Associação Qipp;
- c) Participar nas atividades da Associação Qipp;
- d) Propor à Direção as iniciativas que julguem adequadas ou convenientes para a prossecução dos objetivos da Associação Qipp;
- e) Solicitar à Direção esclarecimentos sobre o funcionamento da Associação Qipp e examinar os relatórios de contas e gestão da organização.

2. Os associados só podem exercer os seus direitos se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

Artigo 5.º

Deveres dos associados

São deveres dos associados, para além dos que estiverem consagrados na Lei:

- a) Cumprir os Estatutos e Regulamentos da Associação Qipp e deliberações dos órgãos sociais;
- b) Participar na Assembleia-Geral da Associação;
- c) Aceitar os cargos para que forem eleitos, exceto motivo de força maior, e cumprir com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem designados;
- d) Contribuir para a prossecução da missão e dos objetivos da Associação Qipp e para o desenvolvimento das suas atividades;
- e) Pagar as quotas ou quaisquer outras quantias a que estejam obrigados.

Artigo 6.º

Perda da qualidade de associado

1. Os associados podem deixar de pertencer à Associação em qualquer momento, mediante comunicação escrita à Direção.
2. Os associados podem ser excluídos da Associação por atos e/ou omissões que violem os princípios e Estatutos que orientam a Associação Qipp, por deliberação da Assembleia-Geral.

Capítulo III

Órgãos sociais e seu Funcionamento

Artigo 7.º

Órgãos sociais

1. São órgãos da Associação: a Assembleia-Geral, a Direção, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo.
2. Não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo nos órgãos sociais.
3. O exercício de qualquer um dos cargos não pode ser remunerado.
4. Mesmo que não-remunerado, o exercício de qualquer cargo pode justificar o pagamento das despesas dele derivadas.

Artigo 8.º

Responsabilização

Os titulares dos cargos associativos são civil e criminalmente responsáveis pelas faltas ou irregularidades contidas no exercício do mandato nos termos da Lei.

Artigo 9.º

Duração dos mandatos

1. A duração dos mandatos dos titulares dos órgãos sociais é de três anos.
2. O mandato considera-se prorrogado até à tomada de posse dos novos titulares dos respetivos cargos.

3. Os titulares dos órgãos sociais não podem ser eleitos por mais de três mandatos consecutivos.
4. A eleição dos órgãos titulares realizar-se-á na Assembleia-Geral ordinária do ano seguinte ao do mandato cessante.

Artigo 10.º

Assembleia-Geral

1. A Assembleia-Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e presidida pelo Presidente da Assembleia-Geral.
2. A Mesa da Assembleia-Geral é eleita pela própria Assembleia-Geral e é constituída por um Presidente e dois secretários.

Artigo 11.º

Competências da Assembleia-Geral

É da competência da Assembleia-Geral:

- a) Eleger os órgãos sociais e destituí-los ocorrida justa causa;
- b) Apreciar e votar anualmente o Relatório de atividades e Contas do exercício elaborado pela Direção, ouvido o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos, exclusão de associados e extinção, fusão ou cisão da Associação;
- d) Deliberar sobre as linhas fundamentais da Associação, propostas pela Direção;
- e) Fixar o montante anual das quotas;
- f) Autorizar a Associação a demandar os administradores por factos praticados no exercício do cargo;
- g) Deliberar sobre o mais que estiver previsto nos presentes estatutos e sobre todas as matérias que não sejam da competência dos outros órgãos associativos.

Artigo 12.º

Funcionamento da Assembleia-Geral

1. A Assembleia-Geral reunirá ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, para aprovação do Relatório de Atividades e de Contas do Exercício anterior da Associação e, no último trimestre de cada ano, para apreciação e votação do Orçamento e Plano de Atividades.
2. A Assembleia-Geral reúne em sessões extraordinárias sempre que seja convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção ou de, pelo menos, cinco dos associados no pleno gozo dos seus direitos.
3. As convocatórias para as reuniões da Assembleia-Geral serão efetuadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, através de correio eletrónico, para cada um dos Associados que assim o consintam, com uma antecedência mínima de quinze dias, sem prejuízo dos demais meios convocatórios previstos na lei.
4. Da convocatória constará obrigatoriamente a indicação do dia, hora, local e ordem de trabalhos da reunião.
5. Em caso de sessão extraordinária, ela deve ser convocada no prazo máximo de trinta dias, contados da receção do requerimento referido no número 2 deste artigo, para reunir nos trinta dias imediatos àquela receção.
6. A Assembleia-Geral pode reunir e deliberar:
 - a) à hora marcada na convocatória, se estiverem presentes mais de metade dos associados no pleno gozo dos seus direitos; ou
 - b) meia hora depois da hora marcada, em segunda convocatória, com os associados que estiverem presentes.

Artigo 13.º

Deliberações

1. A cada associado corresponde um voto.
2. As deliberações da Assembleia-Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes.
3. As deliberações sobre alteração dos Estatutos, demissão de órgãos e exoneração individual dos membros, exclusão de associados, cisão ou fusão da Associação e alienação de bens imóveis, exigem, porém, uma maioria qualificada de três quartos dos associados presentes.

4. As deliberações sobre a extinção da associação carecem do voto favorável de três quartos de todos os associados.

Artigo 14.º

Direção

A Direção é constituída por um número ímpar de membros, no mínimo de três e máximo de sete elementos – um Presidente e respetivos vogais – eleitos em Assembleia-Geral.

Artigo 15.º

Competências da Direção

1. Compete à Direção:

- a) Representar a Associação, em juízo e fora dele;
- b) Garantir o funcionamento, assegurar a administração, e dinamizar e impulsionar a atividade da Associação;
- c) Estabelecer a organização interna e aprovar os regulamentos necessários ao seu bom funcionamento;
- d) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal os relatórios de contas e atividades, orçamento e plano de atividades;
- e) Submeter à Assembleia-Geral o relatório de atividades e contas do exercício, bem como o orçamento e plano de atividades;
- f) Propor à apreciação da Assembleia-Geral as alterações aos Estatutos da Associação;
- g) Aprovar e alterar Regulamentos Internos da Associação;
- h) Realizar os investimentos que julgue convenientes à rentabilização do seu património;
- i) Garantir uma administração eficiente e obediente aos princípios e valores éticos da Associação;
- j) Aprovar um sistema de incentivos/remuneração dos colaboradores da Associação, tendo em consideração os interesses da Associação e dos seus associados;
- k) Executar as deliberações da Assembleia-Geral

2. A Direção pode mandar associados, técnicos ou trabalhadores para representarem a associação.
3. A Associação fica obrigada em quaisquer atos ou contratos pela assinatura conjunta de dois membros da Direção.
4. Nos assuntos reservados por estes Estatutos à Assembleia Geral, a Direção só pode vincular a Associação se para isso for expressamente mandatada.

Artigo 16.º

Funcionamento da Direção

1. A Direção é convocada pelo Presidente e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. A Direção deverá reunir com uma periodicidade mínima mensal e deverá lavrar atas das reuniões em livro de atas específico.
3. Ao Presidente compete presidir às reuniões da Direção e terá, para além do seu voto, direito a voto de desempate.

Artigo 17.º

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composto por três membros – um Presidente, um Secretário e um Vogal – eleitos em Assembleia-Geral.

Artigo 18.º

Competências do Conselho Fiscal

1. Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar o trabalho da Direção da Associação.
2. Compete-lhe, em especial:
 - a) Fiscalizar a escrituração, livros e documentos, quando o julgue necessário;
 - b) Elaborar parecer sobre o Relatório de Atividades e Contas do Exercício, bem como sobre o Orçamento;

- c) Solicitar à Direção toda e qualquer informação considerada útil ao seu normal funcionamento;
- d) Denunciar qualquer desconformidade de que tenha conhecimento à Mesa da Assembleia-Geral;
- e) Apoiar a Direção na tomada de decisões e gestão de responsabilidades financeiras;
- f) Reportar à Assembleia-Geral quando, no exercício das suas funções, tomar conhecimento de algum facto grave que deva ser comunicado aos associados.

Artigo 19.º

Funcionamento do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é convocado pelo Presidente e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares, tendo o Presidente voto de qualidade.
2. O Conselho Fiscal reúne sempre que necessário e, pelo menos, duas vezes por ano.

Artigo 20.º

Conselho Consultivo

O Conselho Consultivo constitui o órgão de apoio nos assuntos que respeitem à conceção, proposta ou apreciação de iniciativas, projetos e atividades em que se desdobre a consecução das finalidades estatutárias cometidas à Associação.

Artigo 21.º

Composição do Conselho Consultivo

1. O Conselho Consultivo é composto por um máximo de oito especialistas propostos pela Direção e ratificados pela Assembleia-Geral.
2. O Conselho pode agregar especialistas de reconhecido mérito à execução de tarefas pontuais de que seja incumbido.

Artigo 22.º

Competências do Conselho Consultivo

Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Sugerir iniciativas, projetos e atuações concretas que se insiram no escopo estatutário da Associação;
- b) Habilitar a Associação com pareceres e apoios técnicos sempre que para isso seja solicitado pelos órgãos sociais da Associação;
- c) Acompanhar a realização de atividades específicas, em colaboração com o Direção.

Artigo 23.º

Funcionamento do Conselho Consultivo

1. O Conselho Consultivo reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocado pela Direção.
2. Nas reuniões do Conselho Consultivo deverá estar sempre presente um membro da Direção.

Capítulo IV

Disposições Finais

Artigo 24.º

Receitas e Património

1. A Associação Qipp goza de autonomia financeira, gerindo o seu património e orçamento de forma independente, mas subordinada aos fins para que foi constituída, com respeito integral pelas regras dos presentes Estatutos.
2. São receitas e património da Associação, entre outras:
 - a) O produto das quotas, jónias e demais contribuições, periódicas ou não, e liberalidades que venham a ser efetuadas, periodicamente ou não, pelos seus membros;
 - b) Os rendimentos de bens próprios ou provenientes de prestações de serviços a terceiros;
 - c) Os subsídios, fundos ou donativos, ou outras contribuições de entidades públicas ou privadas, portuguesas ou estrangeiras, de que seja beneficiária;

- d) As contrapartidas financeiras no âmbito de protocolos ou qualquer outro tipo de contratos a celebrar com instituições nacionais ou estrangeiras, de que seja beneficiária;
 - e) As receitas provenientes de aplicações financeiras;
 - f) As receitas provenientes da realização das atividades que se integram na prossecução dos seus fins;
 - g) Quaisquer outros rendimentos que lhe sejam atribuídos no âmbito do exercício da sua atividade.
3. As receitas destinam-se a:
- a) Custear o seu funcionamento;
 - b) Subsidiar as atividades contidas nos seus fins gerais ou específicos;
 - c) Ser incorporadas no seu património.
4. A Associação, no exercício das suas atividades, poderá:
- a) Aceitar quaisquer doações, heranças ou legados;
 - b) Adquirir, a título oneroso, bens móveis ou imóveis necessários à prossecução dos seus fins;
 - c) Alienar bens móveis ou imóveis.

Artigo 25.º

Extinção

1. A Associação extinguir-se-á nos casos previstos na lei.
2. Nos casos de extinção por deliberação da Assembleia-Geral, compete a esta deliberar, igualmente, quanto ao destino dos bens e eleger uma comissão liquidatária, sem prejuízo do disposto na lei.